



ATA N.º 30/2017

Aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e dezassete, nesta Vila de Nazaré, na Sala de Reuniões da Biblioteca Municipal da Nazaré, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal sob a presidência do Senhor Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Presidente da Câmara, estando presentes os Senhores Vereadores, Manuel António Águeda Sequeira, Alberto Madail da Silva Belo, Regina Margarida Amada Piedade Matos, Orlando Jorge Eustáquio Rodrigues, António Gordinho Trindade e Salvador Portugal Formiga. -----

A reunião foi secretariada pela Técnica Superior Olinda Amélia David Lourenço. -----

Pelas dez horas e dez minutos, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Não se registaram intervenções.-----

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Inscreveu-se neste período o Senhor António Azeitona. -----

O Senhor Presidente da Câmara, antes da intervenção do Munícipe, pretendeu deixar os seguintes esclarecimentos: -----

- que, relativamente a questão que lhe havia sido colocado em reunião de câmara anterior, versando sobre os eucaliptos sitos no terreno da Câmara, informou que estes não poderão ainda ser cortados por não reunirem ainda as condições exigíveis para o efeito, tendo que se aguardar mais algum tempo para que as espécies cresçam um pouco mais; -----

- relativamente à indemnização por expropriação do terreno da Câmara, para a empresa concessionária que explora o litoral oeste, esclareceu que está finalizado o processo em Tribunal, tendo sido dada razão à CM, e esta semana irá o Município receber mais 188.000€ por força da dita expropriação, a que se juntam os 160.000€ que já havíamos recebido. -----

Finda a prestação de esclarecimentos, o Senhor António Azeitona colocou então as seguintes questões: -----

- referindo-se ao PDM que se encontra em sede de revisão, pretendeu saber se a Câmara estava a pensar no acesso à Pederneira, pelo lado Sul, onde há uma vala por onde poderiam passar os esgotos pluviais e domésticos da Pederneira e facilitando assim o desassoreamento diretamente ao Rio. -----

- recordou que no acesso à zona histórica, existe a possibilidade de construção de 3 pisos entre transversais; o que tem constatado, é que na mesma rua há pessoas que podem construir 3 pisos e outras só podem construir 2, o que cria injustiças; o que entende é que como os serviços estão em fase de revisão do PDM, poderia este assunto ficar contemplado, eliminando-se a alínea c) do n.º 3 do artigo 81.º para evitar que as pessoas construam ilegalmente; que esta situação já se arrasta há 20 anos, porque já data de 1998. -----

O Senhor Presidente, em resposta, referiu: -----

- que o processo de revisão do PDM foi trabalhado no anterior mandato, sendo intenção do Executivo terminar com o nível de desigualdades existentes, de forma a que todos possam construir 3 pisos, pensando que a situação deverá ficar sanada em fase de revisão do PDM, que está em bom andamento; neste momento, no centro histórico, as pessoas com 3 pisos, ou legalizam a construção ou terão de mandar demolir. -----

- sobre a Pederneira, designadamente o Caminho Real, o que tem vindo a ser analisado em vários cenários, no âmbito de um conjunto de obras que tem vindo a ser feito naquela zona, e no âmbito do que é o entendimento do Órgão Executivo, do ponto de vista da revisão do PDM, entre o que são alterações possíveis do referido Plano de Ordenamento, e o que são obras que se iniciarão já no próximo ano, perspectiva-se a realização do troço do Caminho Real, em que temos já autorização para atravessar, havendo como melhor opção técnica, um terreno privado que chega cá abaixo a uma caixa de ligação, havendo uma clara noção que quer o saneamento



doméstico, quer a parte pluvial, possam ser encaminhadas por aí, libertando a Pederneira de um grande constrangimento, nomeadamente no Caminho Real, onde de resto a CM também tem um terreno de 9 hectares ; ainda assim, o Senhor Presidente pretendeu deixar bem claro que a Câmara está a estudar um acesso Sul, à zona do Caminho Real, encontrando-se eventualmente uma solução a médio prazo , e seja qual for a opção a tomar, sabe desde já que é extremamente onerosa, mas teremos que utilizar a melhor estratégia, sem pressas, para chegarmos à melhor solução. -----

650/2017 - ATA DE REUNIÃO ANTERIOR

Presente a ata da reunião ordinária número vinte e nove, de vinte e quatro de novembro de 2017, para leitura, discussão e votação. -----

Aprovada, por unanimidade. -----

651/2017 – 21.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA – ANO DE 2017

Presente para ratificação do Executivo o despacho do Senhor Presidente da Câmara n.º 28/2016, de 23 de novembro, alusivo ao assunto supra mencionado, que faz parte da pasta de documentos da reunião de Câmara e se dá por transcrito.-----

Deliberado, por unanimidade, ratificar.-----

652/2017 – LICENCIAMENTO DE OBRAS DE ALTERAÇÃO/LEGALIZAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR, MUROS DE VEDAÇÃO E PISCINA – RUA JOSÉ COUTINHO CONDE, LOTE 3 – CASAS DE BAIXO – FAMALICÃO

Presente o processo de obras n.º 377/16, com requerimento nº2039/17, de que é requerente Wouter Johan Hellebaut, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:-----

“ 1. Procuração: -----

Emitida por: Wouter Johan Hellebaut -----

A Favor de: Rui Manuel Tibério (advogado cédula profissional nº 21722-L) -----

Substabelecimento: João Nuno Rodrigues Menino -----

Objeto: -----

a)- “(...) Representa-los na Camara Municipal da Nazaré, em todos os atos referentes a processos de obras particulares (...)” -----

2. Com base na proposta elaborada na informação interna de 01 de Fevereiro de 2017/Requerimento n.º 126/17, foi deliberado em Reunião de Camara de 13.02.2017 o deferimento do projeto de arquitetura. -----

3. Face ao teor da deliberação, vem o interessado requerer a junção, discriminadamente, dos seguintes elementos:-----

a)- Projeto da Rede predial de abastecimento de águas – dispensado -----

b)- Projeto da rede predial de drenagem de águas residuais domésticas – dispensado -----

c)- Projeto da rede predial de drenagem de águas pluviais – dispensado -----

d)- Projeto de estabilidade e contenção periférica -----

e)- Projeto térmico com pré-certificação energética – dispensado -----

j)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional -----

k)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos -----

4. Os Serviços Municipalizados não emitiram o parecer por já existir ligação às redes de abastecimento de água e de drenagem de esgotos domésticos. -----

5. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----

6. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se: -----

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento.-----

Fixando e condicionando: -----

a)- O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição; -----



7. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano.-----

Por se verificar que a obra já está edificada, pode a mesma ter enquadramento no n.º 1 do Art.º 102-A do RJUE, dispensando assim os elementos descritos no seu n.º 4, devendo apenas o interessado anexar o seguinte: -----

a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra -----

b)- Declaração da Ordem Profissional do técnico responsável. -----

c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico” -----

Deliberado, por unanimidade, deferir nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento e Urbanismo. -----

653/2017 – LICENCIAMENTO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVILHÃO DE ARMAZÉNS PARA INDUSTRIA – ZONA INDUSTRIAL DE VALADO DOS FRADES, LOTE 7 – VALADO DOS FRADES

Presente o processo de obras n.º 663/17, com requerimento n.º1985/17, de que é requerente Manuel Carlos Paiva Ferreira, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:-----

“ **INFORMAÇÃO TÉCNICA** -----

1. **IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO** -----

Pedido de licenciamento de obras de construção de Pavilhão de Armazéns para Industria, tipo 3, constituída por 6 unidades independentes e pedido de constituição de propriedade horizontal.-----

O procedimento está inserido dentro de um loteamento, sujeito a comunicação prévia, contudo o interessado optou pelo regime de licenciamento, ponto 6, do art.º4º do R.J.U.E. (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação), D.L. n.º555/99 e 16 e dezembro, na sua atual redação. -----

Já foi efetuada audiência prévia. -----

2. **ANTECEDENTES** -----

Foi detectado o Plano de Pormenor da Zona Industrial de Valado dos Frades e pedido de informação prévia n.º277/17.O processo de licenciamento não está igual à proposta apresentada na informação prévia. -----

3. **CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS** -----

Não existe a necessidade de consulta a entidades externas. -----

4. **ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PMOT E PEOT** -----

O local corresponde ao lote 7 da Zona Industrial de Valado dos Frades. -----

A cêrcea máxima permitida é de 9,00m, sendo a proposta de 8,45m/9,70m, de acordo com a alínea c) do ponto 1, do art.º7º, do Regulamento do Plano de Pormenor da Zona Industrial em Valado dos Frades, a cêrcea máxima admitida para as construções não deve exceder 9,0m, admitindo-se contudo pontualmente alturas superiores a este valor desde que tecnicamente justificada para instalação de equipamentos com alturas superiores, tendo sido justificado na memória descrita, que esta necessidade deriva da incorporação/ integração de componentes técnicas da área de elevação como as portas rolantes previstas para instalação nas frações identificadas com a letra E e F. -----

5. **VERIFICAÇÃO DO RGEU, RUECN E OUTRAS NORMAS LEGAIS** -----

A área de implantação dos armazéns, área técnica, logradouro comum e implantação dos muros dá o somatório de 5.945,20m2, contudo o lote só tem uma área de 5.885,00m2; -----

6. **ACESSIBILIDADES - DL N° 163/06, DE 8 DE AGOSTO** -----

Não é aplicável. -----

7. **QUALIDADE ARQUITECTÓNICA** -----

Aceitável. -----

8. **ENQUADRAMENTO URBANO** -----

O previsto em loteamento. -----

9. **SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS** -----



As infra-estruturas encontram-se executadas. -----

10. CONCLUSÃO -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento. -----

11. PROJECTOS DAS ESPECIALIDADES -----

No prazo legal devem ser apresentados os seguintes projectos das especialidades: -----

- Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica; -----*
- Projecto da rede predial de distribuição de água; -----*
- Projecto da rede predial de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais; -----*
- Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações; -----*
- Projecto de instalação de gás, certificado por entidade credenciada; -----*
- Projecto electrotécnico aprovado pela entidade competente ou ficha electrotécnica (com viabilidade de fornecimento emitido pela EDP), conforme a potência a instalar; -----*
- Projecto acústico; -----*
- Estudo do comportamento térmico; -----*
- Projecto de instalações electromecânicas; -----*
- Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----*
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;” -----*

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----

“ Concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura, com base no teor da informação infra. -----

Deliberado, por unanimidade, retirar.-----

654/2017 – PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE ALTERAÇÃO DO LOTEAMENTO - AVENIDA DO MUNICÍPIO – NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º 82/81, com requerimento n.º1041/17, de que é requerente Conurma – Construções e Urbanizações Maceira, Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:-----

“1. Trata-se de um pedido de licenciamento de alteração do loteamento n.º 84/81. -----

2. Foi elaborada por parte dos serviços de gestão urbanística proposta favorável, através da informação interna de 04 de Julho de 2017/Requerimento n.º 1041/17 (Folha 942). -----

3. Foi cumprido o disposto no n.º 3 do Art.º 27 do RJUE – DL n.º 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo DL n.º 136/14 de 09 de Setembro, nomeadamente para os proprietários se pronunciarem em caso de oposição num prazo de 10 dias. -----

4. Decorrido o prazo, não chegou à Divisão de Planeamento Urbanístico nenhuma reclamação por parte dos notificados, conforme se atesta na informação interna de 15 de Novembro de 2017 (Folha 951). -----

5. Assim e nos termos do disposto no n.º 1 e n.º 7 do Art.º 27º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se: -----

a)- O deferimento das alterações requeridas. -----

6. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respetivo aditamento ao alvará no prazo de um ano.” -----

Deliberado, por unanimidade, deferir as alterações requeridas, nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento e Urbanismo. -----

655/2017 – LEGALIZAÇÃO DA AMPLIAÇÃO DE UMA MORADIA UNIFAMILIAR – ESTRADA DO PINHAL- SÍTIO



Presente o processo de obras n.º 2692/67, com requerimento n.º2096/17, de que é requerente Artur Alberto do Carmo Barqueiro, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:-----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Trata-se do pedido de legalização da ampliação de uma moradia unifamiliar sita na estrada do Pinhal, Sítio, Nazaré. -----

2. ANTECEDENTES -----

Os antecedentes constam, deste processo. -----

3. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----

Não foram efectuadas consultas externas. -----

4. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA-----

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública. -----

5. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCobaça-MAFRA -----

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correcção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso n.º 7031/2016), o local está inserido em “espaço urbano de nível I”. O projecto cumpre genericamente as disposições constantes do n.º 3 do art.º 42º do plano. -----

6. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----

O projecto de arquitectura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação. -----

No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis. -----

7. ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO -----

Não se aplica. -----

8. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA -----

Aceitável.-----

9. ENQUADRAMENTO URBANO -----

Aceitável. -----

10. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS -----

O local está satisfatoriamente infra-estruturado. -----

11. CONCLUSÃO -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento. -----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e considerando que não há lugar à apresentação de projectos de especialidades, pode tomar-se decisão final de legalização da obra. -----



Caso venha a ser essa a decisão, conforme dispõe o artigo 76º do RJUE, deverá o interessado requerer, NO PRAZO DE UM ANO a contar da data da notificação desse ato, a emissão do respetivo alvará, instruído com os seguintes elementos previstos no 3 da Portaria nº 216-E/2008, de 3 de Março e na Lei nº 31/2009, de 3 de julho, na redação atual (escolher consoante o caso):

- Termo de responsabilidade do diretor da obra; -----*
- Declarações emitidas por associação pública profissional comprovativas das respetivas qualificações; -----*
- Comprovativos da contratação de seguro de responsabilidade civil válidos; -----*

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----

“ Exmo. Senhor Presidente. -----

1 – Concordo, pelo que proponho o deferimento do pedido de licenciamento com base no teor da informação infra. -----

2- À Fiscalização. -----

Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de licenciamento nos termos da proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento e Urbanismo. -----

656/2017 – LICENCIAMENTO DE ALTERAÇÕES DE EDIFICAÇÃO – PINHAL DA TORRE OU MARINHA - BAIRRO DA CRISAL – VALADO DOS FRADES

Presente o processo de obras n.º 10/14, com requerimento nº1867/17, de que é requerente Caixa de Credito Agrícola de Alcobaça, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:-----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Trata-se do pedido de licenciamento de alterações numa edificação sita no bairro da Crisal, Valado dos Frades.-----

As alterações propostas resumem-se à substituição da cobertura do anexo actualmente em telha por cobertura em chapa metálica. -----

2. ANTECEDENTES -----

A obra encontra-se em execução e com alvará de licença válido. -----

3. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----

Não foram efectuadas consultas externas. -----

4. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PUBLICA -----

O local está abrangido pela servidão administrativa à EN 242. -----

O local não está abrangido por qualquer outra condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública. -----

5. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA -----

As alterações propostas não afectam este parâmetro. -----

6. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----

O projecto de arquitectura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação. -----

No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis. -----

7. ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO -----

Não se aplica. -----



8. **QUALIDADE ARQUITECTÓNICA** -----

Aceitável. -----

9. **ENQUADRAMENTO URBANO** -----

Aceitável.-----

10. **SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS** -----

O local está satisfatoriamente infra-estruturado. -----

11. **CONCLUSÃO** -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento. -----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e considerando que não há lugar à apresentação de especialidades, ao abrigo do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação atual, Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação poder-se-á tomar decisão final de licenciamento das alterações, fixando e condicionando: -----

- *O prazo de 2 meses para a conclusão da obra;* -----
- *O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição;* -----

Caso venha a ser essa a decisão, conforme dispõe o artigo 76º do RJUE, deverá o interessado requerer, NO PRAZO DE um ano a contar da data da notificação desse ato, a emissão do respetivo alvará, instruído com os seguintes elementos previstos no nº 3 da Portaria nº 216-E/2008, de 3 de Março: -----

- *Apólice de seguro, que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º100/97, de 13 de setembro;* -----
- *Termo de responsabilidade do diretor técnico de obra;* -----
- *Termo de responsabilidade do diretor de fiscalização da obra;*-----

- Declarações emitidas por associação pública profissional comprovativas das respetivas qualificações; -----
- Comprovativos da contratação de seguro de responsabilidade civil válidos; -----
- Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou prestação de serviços, por parte da empresa responsável pela execução da obra, de diretor da obra; -----
- Declaração de titularidade de alvará emitido pelo InCI, I.P., a verificar no ato de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo;” -----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----

“Exmo. Senhor Presidente. -----

Concordo, pelo que proponho o deferimento com base no teor da informação infra.” -----

Deliberado, por unanimidade, deferir nos termos da proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento e Urbanismo. -----

657/2017 – AUTO DE VISTORIA AO IMÓVEL EM QUE ESTÁ A SER EXECUTADA OPERAÇÃO URBANÍSTICA

Presente o auto de vistoria nº46/17, referente ao processo de vistoria nº204/17, relativamente a reclamação apresentada pela Senhora Maria de Fátima Vigia Vicente, sobre imóvel abandonado onde está a ser executada operação urbanística sito na rua Álvaro Laborinho, nº 28, na Vila da Nazaré, que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito.-----

Deliberado, por unanimidade, decidir em conformidade com o parecer conclusivo da Comissão de Vistorias. -----

658/2017 – VISTORIA PARA VERIFICAÇÃO EM ESTADO DE RUÍNA – AVENIDA MANUEL REMÍGIO, N.º135 – NAZARÉ

Presente o processo de vistoria n.º 62/15, com requerimento nº1579/15, de que é requerente Câmara Municipal da Nazaré, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:-----



“Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,-----

1. Utilização e conservação do edificado (artigo 89.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, regime jurídico da urbanização e da edificação, RJUE) -----

Tendo em consideração que: -----

a) Foi determinado em reunião de câmara realizada em 19 de agosto de 2017 a realização de obras no edifício; -----

b) Que os proprietários foram notificados através do nosso ofício n.º ofício n.º 2241 de 16.09.19, referência 1040/2016/DPU desse ato, designadamente do que lhes foi determinado e dos prazos para o efeito; -----

c) De acordo com a informação n.º 053/DPU/Fisc/2017 os fiscais municipais informam que não foi dado cumprimento por parte dos proprietários do determinado por parte da câmara municipal; -----

d) Por esse facto foi levantado o Auto de Notícia n.º 091/2017;

e) Por participação com referência NPP:505247/2017 datada de 21 de outubro de 2017, vem a Polícia de Segurança Pública comunicar a ocorrência “da projeção para o passeio de uma parte do reboco com cerca de um metro de comprimento, vinte centímetros de largura e três centímetros de espessura e que, por haver perigo para os transeuntes de haver mais projeções de partes da fachada, foram contactados os Bombeiros Voluntários da Nazaré para se providenciar o isolamento do passeio junto à fachada do imóvel”. -----

2. Proposta -----

Face ao referido no ponto anterior, com base no mesmo e por se manter o perigo eminente de desmoronamento parcial da fachada, esta comissão de vistorias, ao abrigo do artigo 91.º do RJUE, propõe: -----

a) A tomada de posse administrativa do imóvel para execução coerciva imediata das obras de demolição parcial da fachada principal do edifício virada a poente e posterior remate com

coroamento em argamassa de cimento, correspondente ao troço em alvenaria de tijolo prensado da platibanda de forma a garantir a segurança de pessoas e bens; -----

b) A dispensa de audiência prévia dos interessados, ao abrigo das alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, por se considerar urgente a decisão e seja razoavelmente de prever que essa diligência possa comprometer a execução ou a utilidade da decisão”. -----

Deliberado, por unanimidade, tomar posse administrativa do imóvel para execução coerciva das obras com dispensa de audiência prévia, nos termos do parecer conclusivo da Comissão de Vistorias. -----

659/2017 – PROCESSO DIVERSOS – HRQP – TURISMO E LAZER, LDA., - QUINTA DO PINHEIRO – VALADO DOS FRADES

Presente informação nº425/DPU/FISC/2017, datada de 24/11/2017, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“ Após deslocação ao local referido em epígrafe e análise do PO nº4/13, verificou-se que a piscina prevista neste PO nunca foi edificada na propriedade em causa”. -----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----

“ Exmo. Senhor Presidente. -----

Remeto à consideração da digníssima Câmara o reconhecimento de interesse Público Municipal.”-----

Deliberado, por unanimidade, retirar, solicitando ao promotor que indique os motivos relevantes para o reconhecimento de interesse público municipal.-----

660/2017 – PEDIDO DE PARECER A REQUERIMENTO PARA UTILIZAÇÃO NÃO AGRÍCOLA DE SOLOS DA RAN – TERRAS DO MOINHO – SERRA DA PESCARIA – FAMALICÃO



Presente o processo de obras n.º 773/17, com requerimento n.º 2033/17, de que é requerente Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:-----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

A Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional de Lisboa e Vale do Tejo, solicita nos termos do disposto no n.º 1 e 4 do art.º 23º do DL n.º 73/2009, de 31 de Março, parecer desta Câmara Municipal sobre a utilização não agrícola de solos da RAN. -----

2. ANALISE -----

Par o local existe processo n.º 7/17 relativo a licenciamento de obras de construção de moradia unifamiliar, com decisão final de indeferimento. -----

Pretende-se parecer da Câmara Municipal relativo à utilização de área de Reserva Agrícola Nacional, com o acesso e construção de infra-estruturas subterrâneas. -----

Considerando que se identifica a existência de um caminho particular dentro da propriedade, com piso em terra compactada, parece-nos que será possível autorizar o caminho de acesso à futura moradia a edificar na área da propriedade não integrada em RAN, desde que se mantenha o tipo de pavimentação existente que não impermeabiliza o solo. -----

Aceita-se ainda a execução de infra-estruturas no subsolo dado que tal não compromete a utilização agrícola da propriedade. -----

3. CONCLUSÃO -----

Em face do exposto não e nas condições supra enunciadas não se vê inconveniente na emissão de parecer favorável. -----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----

“ Exmo. Senhor Presidente. -----

Concordo, pelo que proponho a emissão de parecer favorável.” -----

Deliberado, por unanimidade, dar parecer favorável, nos termos da proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico.-----

661/2017 – CERTIDÃO DE CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE/AMPLIAÇÃO DE NÚMERO DE COMPARTES - CASAL MOTA – FAMILICÃO

Presente o processo de obras n.º 721/17, com requerimento n.º 1910/17, de que é requerente Maria da Conceição Narciso dos Santos, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:-----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Trata-se do pedido de parecer sobre o aumento do número de compartes no prédio rústico descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 2227 e sito em Casal Mota, Famalicão. ---

2. ANALISE -----

Estabelece o nº 1 e nº 2 do art.º 54º da Lei n.º 91/92, de 2 de Setembro, na sua redação em vigor, que celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios. -----

O parecer só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana -----

A propriedade é actualmente de um proprietário e pretende-se que passe para 2 comproprietários. -----

3. CONCLUSÃO -----

Analizados os elementos apresentados e considerando que do negócio não resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da



quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana, não se vê inconveniente na emissão de parecer favorável. -----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----

“ Exmo. Senhor Presidente. -----

Concordo, pelo que proponho a emissão de parecer favorável.” -----

Deliberado, por unanimidade, dar parecer favorável, nos termos da proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico.-----

662/2017 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – ELABORAÇÃO DA CARTA ARQUEOLÓGICA DO CONCELHO DA NAZARÉ

Presente informação nº123/DPU/2017, datada de 16/11/2017, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“ No âmbito da Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) da Nazaré, e conforme informação n.º95/DPU/2017, importa contratar a aquisição de serviços para a elaboração da Carta Arqueológica do Concelho da Nazaré. Nesse sentido, conforme apresentado na referida informação e exposto o resumo das propostas de orçamento enviadas pelas empresas interessadas na execução dos trabalhos, assim como os valores e prazos de execução para a sua realização, foi decidido a adjudicação da aquisição de serviços à empresa Crivarque – Estudos de Impacto e Trabalhos Geo-Arquelógicos, Lda. -----

Dado que se trata de um contrato de aquisição de serviços, regulado pela alínea) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP, e visto a necessidade ter sido superiormente aprovada, submete-se à consideração e decisão superior a presente proposta que visa obter o seguinte: -----

1. Decisão de contratar e de autorização da despesa -----

A decisão de contratar e autorizar a despesa cabe ao Sr. Presidente da Câmara Municipal – no uso de competência própria – Cfr. Alínea e) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de

setembro e artigo 18.º, n.º 1 al. a) do D.L. 197/99 de 08/06, aplicável por força do disposto no artigo 14.º, n.º 1 al. f) do CCP. -----

2. Decisão de escolha do procedimento -----

Assim, e para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, o respetivo preço contratual não deverá exceder os 7.000,00 €, a que acrescerá o IVA à taxa de 23%, se aplicável. -----

O montante deverá ser assegurado pelo orçamento do corrente ano. -----

Ao valor estimado corresponderá o preço base. -----

De acordo com o art.º 38 do CCP, a escolha do procedimento cabe ao órgão com competência para a decisão de contratar. -----

Tendo em consideração o objeto do contrato, o benefício económico que o adjudicatário obterá com a execução do contrato não será superior ao preço da contraprestação - preço esse a pagar pelo município enquanto entidade adjudicante. -----

Face a tudo o anteriormente exposto e nos termos da regra geral de escolha do procedimento prevista no art.º 18º do CCP, bem como do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar de acordo com os limites ao valor do contrato constantes do art.º 20º, n.º 1, alínea a) do CCP, propõe-se a adoção de um ajuste direto. -----

3. Nomeação de Júri e delegação de competências -----

De acordo com o n.º 1 do art.º 67º do CCP, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, a nomeação dos elementos do júri. -----

Considerando que apenas será formulado convite a uma entidade, propõe-se que o envio do convite, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças procedimentais, seja efetuado pela signatária, na qualidade de gestora do procedimento.-----

4. Entidades a convidar -----



Ao abrigo do disposto nos art.ºs 112º, 113º, n.º 1, e 114º, todos do CCP, e conforme informação n.º 95/DP/2017, propõe-se que seja convidado a apresentar proposta a empresa: -----

➤ *Crivarque - Estudos de Impacto e Trabalhos Geo-Arqueológicos, Lda.* -----

NIF: 504096958 -----

Morada: Rua José Augusto Torres, LT 131, r/c esq. e dt.º 2350-086 Torres Novas -----

5. *Negociações* -----

Não haverá lugar a negociações. -----

6. *Redução do Contrato a escrito e Publicação* -----

De acordo com o CCP, não é exigível a redução do contrato a escrito. -----

Segundo o artigo 127.º, a adjudicação/contrato deverá ser publicado no site <http://ww.base.gov.pt>, sob pena de ineficácia do contrato, nomeadamente para efeitos de pagamentos. -----

7. *Outros* -----

O contrato que resultar da eventual adjudicação do presente procedimento não envolve a assunção de encargos plurianuais. -----

8. *Aprovação das peças do procedimento* -----

São peças deste procedimento o Caderno de Encargos e o Convite, as quais têm de ser aprovadas pelo órgão com competência para a decisão de contratar. – Cfr. Art.º 40º, n.º 1, alínea a) e n.º 2 do CCP. -----

9. *Quanto à plurianualidade dos encargos a assumir com as presentes contratações* -----

A alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/12, de 21 de Fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, adiante designada por LCPA), dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal. -----

Por sua vez, o artigo 18.º das “Normas de Execução do Orçamento 2017”, aprovadas em sessão da Assembleia Municipal, do dia 30.11.2016, dispõe o seguinte: -----

Artigo 18.º

Compromissos Plurianuais

1. Considera-se autorizada pela Assembleia Municipal, de forma prévia e genérica, a assunção de compromissos plurianuais efetuados ou a efetuar, desde que inscritos nas Grandes Opções do Plano ou em alterações orçamentais a aprovar pelo Executivo até 31 de dezembro de 2017. -----

2. Por motivos de simplicidade e celeridade processuais a Assembleia Municipal emite autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, nos casos seguintes: -----

a) Resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano; ---

b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos. -----

3. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/12, de 21 de Fevereiro, na sua redação atual, e uma vez cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas. -----

4. Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma listagem onde constem os compromissos plurianuais assumidos, ao abrigo da autorização prévia genérica. Pelo que, nos termos do citado normativo, atenta a plurianualidade ínsita à presente contratação, deve solicitar-se autorização à Câmara Municipal para se poderem assumir os compromissos em causa. -----

Com efeito, e só com essa autorização é que o contrato em questão pode ter efeitos plurianuais e, assim, estender-se até ao ano 2018. -----

É, também, isso que nos diz o n.º 4 do artigo 51.º da LOE 2017. -----



Nesse sentido, e com os fundamentos de facto e de Direito atrás expostos, solicita-se ao Executivo Municipal que: -----

1. Decida autorizar a assunção dos compromissos plurianuais, constantes do quadro que segue, ao abrigo do disposto no artigo 18.º das “Normas de Execução do Orçamento 2017”; -----

2017	2018
2.100,00€	4.900,00€

E -----

2. Decida remeter o presente processo à próxima sessão da Assembleia Municipal, para conhecimento dos compromissos plurianuais assumidos.-----

Importa explicitar, por fim, que, caso a Câmara Municipal autorize a plurianualidade financeira do contrato (ponto 1. anterior), a competência para determinar a consequente abertura do procedimento e a eventual adjudicação pertence ao Presidente da Câmara Municipal – por força do definido na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos. ” -----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----

“ Exmo. Senhor Presidente. -----

Proponho a aquisição de serviços para a elaboração da Carta Arqueológica do Concelho da Nazaré nos termos e com base no teor da informação supra. -----

Deliberado, por unanimidade, autorizar a assunção dos compromissos plurianuais e remeter o processo à próxima sessão da Assembleia Municipal, para conhecimento dos compromissos plurianuais assumidos.-----

663/2017 – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO PLANO DE TRÂNSITO DO CONCELHO DA NAZARÉ – LARGO NOSSA SENHORA DA NAZARÉ – NAZARÉ

Presente informação nº123/2017/DOMA/GT, datada de 17/11/2017, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“Em virtude do estacionamento abusivo no Largo da Nossa Sr.ª da Nazaré, nomeadamente na faixa paralela á farmácia Dr.ª Maria Orlanda no sentido de saída para a Rua 25 de Abril, e para iniciativa no sentido de eliminar o estacionamento e garantir assim o ângulo de viragem necessário, ao acesso dos autocarros, torna-se necessária s.m.o., a alteração ao plano de trânsito no local. -----

Para o efeito, informo que em visita ao local na presença do Vereador Salvador Formiga, foi verificada a necessidade de colocação de raias e balizadores flexíveis, bem como a criação de um lugar de estacionamento reservado aos utentes da farmácia. -----

A sinalização deverá respeitar a cor e as características constantes nos Decretos Regulamentares 22 - A/98, de 1 de Outubro e 41/2002 de 20 de Agosto (Regulamento de Sinalização do Trânsito).

Indico a colocação de sinais tipo: -----

- 1 sinal de paragem e estacionamento proibido (C16) -----

- 1 placa adicional com a inscrição "Exceto Utentes da Farmácia". -----

Deliberado, por unanimidade, solicitar parecer à Infraestruturas de Portugal e submeter a consulta pública nos termos do Código do Procedimento Administrativo, para recolha de sugestões.-----

664/2017 - CONDOMÍNIO HABITACIONAL – FONTE DA VILA – NAZARÉ – PEDIDO DE REDUÇÃO DE TAXAS

Presente a informação n.º 270/DAF/2017, de 29 de novembro respeitante ao assunto indicado em epígrafe e processo de obras n.º 16/11, de que é titular a forma ITU – Imobiliária e Turismo, Lda., que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrita. -----

Deliberado, por unanimidade, indeferir o pedido de redução do valor das taxas, com base no teor da informação da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira.-----



665/2017 – EMPRÉSTIMO A CURTO PRAZO SOB A FORMA DE CONTA CORRENTE CAUCIONADA

Presente a informação da Divisão Administrativa e Financeira, n.º 269/DAF/2017, de 29 de novembro, versando o assunto supra, que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrita.-----

Deliberado, por unanimidade, concordar com a proposta de adjudicação do Empréstimo ao Crédito Agrícola e remeter à Assembleia Municipal para aprovação. -----

666/2017 - PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS, PLANO DE ACTIVIDADES MUNICIPAIS, MAPA DE PESSOAL E ORÇAMENTO DA RECEITA E DA DESPESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ PARA O ANO DE 2018, PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS, MAPA DE PESSOAL E ORÇAMENTO DA RECEITA E DA DESPESA DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ PARA O ANO DE 2018

Para apreciação e votação do Executivo foi presente a documentação supracitada que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrita. -----

Deliberado, por maioria, aprovar e submeter à Assembleia Municipal para aprovação.-----

Esta deliberação foi tomada com cinco votos favoráveis dos membros do Partido Socialista e dois votos contra dos membros do Partido Social Democrata.-----

Os membros do Partido Socialista apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

Os eleitos do Partido Socialista, primeiramente, não podem deixar de lamentar o ensurdecido silêncio, por parte dos eleitos do PSD, durante a discussão do ponto referente ao Orçamento da Câmara Municipal e Serviços Municipalizados, Grandes Opções do Plano e Plano Plurianual de Investimentos para o ano de 2018. Acrescendo ao facto de não terem dado qualquer contributo prévio, uma vez que não compareceram a essa reunião optam por rejeitar um documento sem que sequer se diga porquê. É efetivamente caso insólito que evidencia total vazio ideológico e,

principalmente, um “botabaixismo”, que acabou por ser solidificado em discussões posteriores acerca de outras decisões relevantes.-----

O Partido Socialista não deixará passar o renegar de um documento que contempla, entre tantas outras obras reais, que serão concretizadas, como são o caso do novo Centro de Saúde da Nazaré ou o Centro Escolar de Famalicão.-----

Da parte dos eleitos do Partido Socialista existe e existirá total disponibilidade para discutir e defender os padrões ideológicos deste projeto, mas torna-se cada vez mais complexo criar pontes de diálogo com quem se recusa a dialogar acerca deste e de outras importantes decisões estratégicas para o concelho.-----

Reforçamos que as diferenças doutrinárias ou políticas são legítimas, contudo não é de todo aceitável aferir este tipo de posturas por parte de eleitos que representam os seus eleitores.-----

Este documento reflete o evidente constrangimento da dívida herdada, acumulada com o muito relevante investimento a realizar nos próximos anos, resultado de aprovação de candidaturas que compartilharão muito deste investimento.-----

Não acreditamos que o PSD opte pela estratégia do silêncio e que se refugie em declarações de voto que expressam imprecisões, desconhecimento da real situação do município e que transbordam de um perigoso populismo.-----

Apesar dos eleitos do PSD optarem pelo inexplicável silêncio o PS tem e apresenta as soluções para o concelho.-----

O trabalho será árduo, mas haja quem o faça!”-----

Os membros do Partido Social Democrata apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

*“Os vereadores independentes, Alberto Madail e António Trindade, eleitos pelo PSD vêm, ao abrigo do artigo 58º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, apresentar declaração de voto de vencido contra a proposta 666/2017 – **PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS, PLANO***



DE ACTIVIDADES, MAPA DE PESSOAL E ORÇAMENTO DA RECEITA E DESPESA DA CMN E SMN - ANO 2018 nos seguintes termos: -----

“O orçamento do município para o ano 2018 apresenta tanto na receita como na despesa um valor de mais de 50 milhões de euros, valor notoriamente empolado, um dos orçamentos mais elevados, senão o de maior valor, do município da Nazaré que não augura nada de bom em termos de saúde financeira. -----

De notar um aumento de despesa corrente (mais de 27 milhões de euros) que não tem qualquer aproximação à realidade financeira do município, mais uma vez o documento principal de gestão encontra-se completamente disforme com o orçamento efetivamente executado como se demonstrou em anos anteriores, real é o aumento da despesa relativa aos titulares de órgãos de soberania, tanto na rubrica de remunerações certas e permanentes como na rubrica das ajudas de custo e necessariamente na rubrica das contribuições para a segurança social. -----

Este lamentável indicador para o munícipe contribuinte, que sofre a continuidade do peso dos impostos e taxas sobre o orçamento familiar, devido à ausência de rigor e contenção na gestão dos dinheiros públicos, gera natural descrédito no órgão local que concebe, faz aprovar e executa o orçamento municipal, o executivo camarário. -----

Muitas mais análises poderíamos fazer para fundamentar a nossa posição contra este documento, salientamos somente a falta do parecer da direção executiva do FAM sobre o orçamento como estipula a Lei nº 53/2014 no seu artigo 31º e a ausência de medidas e contenção de despesa conforme estipulam as alíneas j) k) e l) do nº 1 do artigo 35º da mesma lei que se transcreve: -----

Artigo 31.º

Parecer prévio aos orçamentos dos municípios

1 — A proposta de orçamento dos municípios acedentes a um PAM está sujeita a parecer prévio do FAM, o qual incide sobre a conformidade da proposta com as medidas e obrigações nele previstas, a análise de sustentabilidade de médio e longo prazo e a identificação de riscos

orçamentais. -----

2 — O parecer previsto no número anterior é emitido no prazo de 30 dias, a contar da data da apresentação ao FAM, pelo município, da proposta do orçamento municipal.

3 — O parecer emitido pelo FAM é enviado ao presidente da câmara e ao presidente da assembleia municipal do município, que devem disponibilizá-lo a todos os membros dos órgãos a que presidem, com a antecedência mínima de sete dias relativamente à data da sessão para a aprovação do orçamento municipal. -----

4 — O orçamento municipal só pode ser submetido à aprovação da assembleia municipal quando acompanhado do parecer previsto no n.º 1. -----

Artigo 35.º

Medidas de reequilíbrio orçamental

1 — O PAM contém medidas de reequilíbrio orçamental específicas, calendarizadas e quantificadas, nomeadamente, a:-----

.....
j) Medidas concretas e quantificadas tendentes à melhoria e ao equilíbrio dos resultados operacionais das empresas do setor empresarial local; -----

k) Limitação da despesa corrente, incluindo um plano detalhado e quantificado de redução de custos com pessoal e com a aquisição de bens e serviços; -----

l) Medidas de racionalização dos custos com pessoal, incluindo as relativas ao pagamento de trabalho extraordinário e ao desenvolvimento de programas de rescisão por mútuo acordo;-----

Consideramos ser possível, compatibilizar um bom serviço público prestado às populações com uma gestão rigorosa dos dinheiros públicos de forma a atingir o mais rápido o desafogo financeiro, justificando dessa maneira os sacrifícios pedidos às populações.” -----

Perante o acima exposto, os vereadores independentes, eleitos pelo PSD, votam contra esta proposta ao abrigo do artigo 58º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, voto de vencido.” -----



667/2017 - PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO NO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES (IRS) – ANO 2018

Para apreciação e votação foi presente proposta do Senhor Presidente, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“Considerando que: -----

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º conjugado com o artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, diploma que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativamente aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice de Desenvolvimento Social; -----

A decisão do Município de participar no IRS, bem como a definição da respetiva percentagem de participação, é da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, a qual, após aprovação, deve ser comunicada, por via eletrónica, à Autoridade Tributária, até ao dia 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos, sob pena de a ausência da comunicação ou a receção da mesma para além do prazo estabelecido equivaler à falta de deliberação - cfr. n.ºs 2 e 3 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual e artigo 25.º n.º 1 alínea c) do regime jurídico das autarquias locais, aprovado como anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as ulteriores alterações; -----

O Plano de Ajustamento Financeiro do Município da Nazaré está enquadrado no Programa I do Plano de Apoio à Economia Local (PAEL), nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 43/2012, de 28 de Agosto, devendo respeitar determinadas medidas mínimas, nomeadamente a aplicação da taxa máxima na participação variável no imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS), conforme alínea a) do n.º 2 do artigo 6.º da citada Lei;-----

O PAM, nos termos do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de Agosto, que estabelece o “Regime Jurídico da Recuperação Financeira Municipal”, contém medidas de reequilíbrio orçamental específicas, calendarizadas e quantificadas, nomeadamente, a sua alínea a) que obriga à determinação da participação variável no IRS, à taxa máxima prevista nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. -----

Nesse sentido e com os fundamentos de facto e de direito acima indicados, proponho:-----

Que a Câmara Municipal delibere aprovar e submeter a presente proposta à Assembleia Municipal que este órgão decida fixar em 5% a participação do Município na receita de IRS em 2018, relativamente aos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do Município da Nazaré, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.”-----

Deliberado, por maioria, aprovar e submeter a proposta à Assembleia Municipal, fixando em 5% a participação do Município na receita de IRS em 2018.-----

A presente deliberação foi tomada com cinco votos a favor dos membros do Partido Socialista e dois votos contra dos membros do Partido Social Democrata.-----

Os membros do Partido Socialista apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

“Os eleitos do Partido Socialista votam favoravelmente às propostas de taxas de IRS, IMI, e Derrama uma vez que não existem quaisquer alternativas aos valores apresentados, tudo graças ao desequilíbrio estrutural financeiro, gerado por consecutivos executivos PSD, que impede este município de recorrer a uma redução que seria plausível, caso tal fosse efetivamente possível.-----

Haveria uma efetiva exceção caso o município da Nazaré já tivesse aderido ao FAM, algo que ainda não sucedeu por via do caos contabilístico herdado. Ainda em finais de 2017 se descobre volume de dívida oculta no tapete, como sucedeu no processo de aquisição dos terrenos da atual ALE, que não só não foram pagos como foram ocultados do sistema contabilístico, algo que reflete um incremento de dívida de 1,4 milhões de euros.-----



É estas e outras complexas contendas que os executivos liderados pelo Partido Socialista têm vindo a solucionar.-----

Ironia das ironias é verificar que os eleitos do PSD, os mesmos que se limitam a votar contra estas propostas em total silêncio, defenderam e defenderão a não adesão a um instrumento de reestruturação de dívida, como é o caso do FAM, o mesmo FAM que permite reduções destas taxas, caso se ateste que tais decisões em nada lesariam o cumprimento de todos os compromissos assumidos.-----

É caso para levantar o desafio a quem vota contra uma inevitabilidade: e soluções?"-----

Os membros do Partido Social Democrata apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

*“Os vereadores independentes, Alberto Madail e António Trindade, eleitos pelo PSD vêm, ao abrigo do artigo 58º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, apresentar declaração de voto de vencido contra a proposta 667/2017 – **PARTICIPAÇÃO NO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES (IRS) - ANO 2018** nos seguintes termos:-----*

“Os munícipes do Concelho da Nazaré continuam a ser pesadamente penalizados em termos de diversos impostos e taxas, esta participação de 5% no IRS a favor do município no valor de 449.604 euros é mais um dos esforços contributivos a suportar pelas famílias que não têm reflexos na contenção e rigor na despesa prevista para a ano 2018, conforme estipula a Lei nº 53/2014 , de 25 de Agosto, que estabelece o “Regime Jurídico da Recuperação Financeira Municipal”, nomeadamente nas alíneas j) k) e l) do artigo 35º que abaixo se transcrevem:-----

j) Medidas concretas e quantificadas tendentes à melhoria e ao equilíbrio dos resultados operacionais das empresas do setor empresarial local;-----

k) Limitação da despesa corrente, incluindo um plano detalhado e quantificado de redução de custos com pessoal e com a aquisição de bens e serviços;-----

l) Medidas de racionalização dos custos com pessoal, incluindo as relativas ao pagamento de trabalho extraordinário e ao desenvolvimento de programas de rescisão por mútuo acordo;-----

Consideramos ser possível, compatibilizar um bom serviço público prestado às populações com uma gestão rigorosa dos dinheiros públicos de forma a atingir o mais rápido o desafogo financeiro, justificando dessa maneira os sacrifícios pedidos às populações.”-----

Perante o acima exposto, os vereadores independentes, eleitos pelo PSD, votam contra esta proposta ao abrigo do artigo 58º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, voto de vencido.”-----

668/2017 - PROPOSTA LANÇAMENTO DA TAXA DE DERRAMA – ANO 2018

Para apreciação e votação foi presente proposta do Senhor Presidente, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“Considerando que: -----

Nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, diploma que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território; -----

A Lei impõe que a deliberação dos Municípios referente ao lançamento da derrama, seja comunicada por via eletrónica pela Câmara Municipal à Autoridade Tributária até ao dia 31 de dezembro do ano anterior ao da cobrança por parte dos serviços competentes do Estado, sob pena de não haver lugar à liquidação e cobrança da derrama - cfr. n.ºs 9 e 10, do artigo 18.º do mesmo diploma legal; -----

O Plano de Ajustamento Financeiro do Município da Nazaré está enquadrado no Programa I do Plano de Apoio à Economia Local (PAEL), nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 43/2012, de 28 de



agosto, devendo respeitar determinadas medidas mínimas, nomeadamente o lançamento de derrama no limite máximo, conforme o disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 6.º da citada Lei;

O PAM, nos termos do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de Agosto, que estabelece o “Regime Jurídico da Recuperação Financeira Municipal” contém medidas de reequilíbrio orçamental específicas, calendarizadas e quantificadas, nomeadamente, a sua alínea b) que obriga à definição da taxa máxima de derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas, nos termos previstos no artigo 18.º da citada Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; -----

A competência para lançar a derrama cabe à Assembleia Municipal, nos termos do artigo 25.º n.º 1 alínea d) do regime jurídico das autarquias locais, aprovado como anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as ulteriores alterações; -----

Nesse sentido e com os fundamentos de facto e de direito acima indicados, proponho:-----

Que a Câmara Municipal delibere aprovar e submeter a presente proposta à Assembleia Municipal que este órgão decida lançar em 2018 a taxa de 1,5% da derrama “sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC) que corresponda à proporção do rendimento gerado na área geográfica do Município, por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território” – cfr. n.º 1 do artigo 18.º da invocada Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;” -----

Deliberado, por maioria, aprovar e submeter a presente proposta à Assembleia Municipal, decidindo lançar em 2018 a taxa de 1,5% da derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC).-----

Esta deliberação foi tomada com cinco votos a favor dos membros do Partido Socialista e dois votos contra dos membros do Partido Social Democrata.-----

Os membros do Partido Socialista apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

“Os eleitos do Partido Socialista votam favoravelmente às propostas de taxas de IRS, IMI, e Derrama uma vez que não existem quaisquer alternativas aos valores apresentados, tudo graças ao desequilíbrio estrutural financeiro, gerado por consecutivos executivos PSD, que impede este município de recorrer a uma redução que seria plausível, caso tal fosse efetivamente possível.-----

Haveria uma efetiva exceção caso o município da Nazaré já tivesse aderido ao FAM, algo que ainda não sucedeu por via do caos contabilístico herdado. Ainda em finais de 2017 se descobre volume de dívida oculta no tapete, como sucedeu no processo de aquisição dos terrenos da atual ALE, que não só não foram pagos como foram ocultados do sistema contabilístico, algo que reflete um incremento de dívida de 1,4 milhões de euros.-----

É estas e outras complexas contendas que os executivos liderados pelo Partido Socialista têm vindo a solucionar.-----

Ironia das ironias é verificar que os eleitos do PSD, os mesmos que se limitam a votar contra estas propostas em total silêncio, defenderam e defenderão a não adesão a um instrumento de reestruturação de dívida, como é o caso do FAM, o mesmo FAM que permite reduções destas taxas, caso se ateste que tais decisões em nada lesariam o cumprimento de todos os compromissos assumidos.-----

É caso para levantar o desafio a quem vota contra uma inevitabilidade: e soluções?”-----

Os membros do Partido Social Democrata apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

*“Os vereadores independentes, Alberto Madail e António Trindade, eleitos pelo PSD vêm, ao abrigo do artigo 58º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, apresentar declaração de voto de vencido contra a proposta 668/2017 – **LANÇAMENTO DA TAXA DE DERRAMA - ANO 2018** nos seguintes termos:-----*

“O concelho da Nazaré tem uma grave carência de atratividade de investimento empresarial em comparação com os concelhos vizinhos. A manutenção da taxa de derrama nos valores máximos



desincentiva os potenciais investidores a optarem pelo nosso território aquando da decisão de instalarem as suas sedes de empresa, situação altamente prejudicial para o nosso município.-----

Deve-se nortear e adequar a gestão autárquica de acordo com o estipulado no nº1 do artigo 35º da Lei nº 53/2014, invocando especialmente a alínea j) e complementarmente as alíneas k) e l) para fundamentar uma redução da taxa de derrama com o fim de igualar as taxas de derrama aplicadas nos concelhos vizinhos nossos concorrentes em matéria de atração de investimento empresarial. Transcreve-se abaixo o clausulado das ditas alíneas j) k) e l):-----

j) Medidas concretas e quantificadas tendentes à melhoria e ao equilíbrio dos resultados operacionais das empresas do setor empresarial local;-----

k) Limitação da despesa corrente, incluindo um plano detalhado e quantificado de redução de custos com pessoal e com a aquisição de bens e serviços;-----

l) Medidas de racionalização dos custos com pessoal, incluindo as relativas ao pagamento de trabalho extraordinário e ao desenvolvimento de programas de rescisão por mútuo acordo;-----

Consideramos ser possível, cumprir com a lei e sensibilizar a direcção executiva do FAM de que esta medida de gestão iria contribuir para atingir mais cedo o desafogo financeiro que todos pretendemos.”-----

Perante o acima exposto, os vereadores independentes, eleitos pelo PSD, votam contra esta proposta ao abrigo do artigo 58º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, voto de vencido.”-----

669/2017 - TABELA DE TAXAS EM VIGOR DO MUNICÍPIO DA NAZARÉ – ATUALIZAÇÃO PARA O ANO DE 2018

Presente a informação n.º 266/DAF/2017, de 28 de novembro, que se transcreve: -----

“ Preceitua o n.º 1 do artigo 37.º do Regulamento de Taxas em vigor neste Município, que o valor das taxas aí previstas deve ser atualizado anualmente, com a aprovação do orçamento para o ano seguinte, tendo em conta a evolução do índice de preços no consumidor, publicado pelo INE (Instituto Nacional de Estatística). -----

Neste sentido, consultados os serviços da aludida Entidade, verifica-se que tal índice se situava no mês de outubro (últimos dados) em 1,4 %. -----

Face ao exposto, propõe-se que a atualização das taxas para o ano de 2018 se fixe nos 1,4 %.” ---

Deliberado, por unanimidade, proceder à atualização das taxas para o ano de 2018 em 1,4%.----

670/2017 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO INTERNO DOS FUNDOS DE MANEIO

Para apreciação e votação foi presente proposta do Senhor Presidente, relativamente ao assunto acima referido, que se transcreve: -----

“Considerando que: -----

O ponto 2.9.10.1.11. do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A /99, de 22 de Fevereiro, na redação vigente, dispõe que: -----

“Para efeitos de controlo dos Fundos de Maneio o Órgão Executivo deve aprovar um regulamento que estabeleça a sua constituição e regularização, devendo definir a natureza da despesa a pagar pelo fundo, bem como o seu limite máximo, e ainda:-----

a) A afetação, segundo a sua natureza, das correspondentes rubricas de classificação económica;

b) A sua reconstituição mensal contra entrega dos documentos justificativos das despesas;-----

c) A sua reposição até 31 de Dezembro” .-----

Em obediência ao normativo legal transcrito, o órgão executivo do Município procedeu à aprovação do Regulamento Interno dos Fundos de Maneio e autorizou a constituição dos mesmos para o ano 2017.-----

Atendendo ao facto do próximo Carnaval ser um evento organizado pela autarquia, conforme atividade já incluída nas Grandes Opções do Plano” para 2018;-----

Mas porque a sua preparação se inicia ainda no corrente ano;-----

Há semelhança do procedimento desenvolvido no ano passado, existe a necessidade de ser criado um Fundo de Maneio específico para as despesas relacionadas com este evento, que cumprindo



as regras estabelecidas no respetivo regulamento, agilize a aquisição dos bens necessários ao bom desenvolvimento do mesmo. -----

Nesse sentido, propõe-se que seja aprovada a alteração ao Regulamento Interno dos Fundos de Maneio, alterando a redação do artigo 6.º-A, conforme se indica: -----

Artigo 6.º - A

Fundo de maneo específico

É criado o fundo de maneo para incorrer nas despesas com o Carnaval 2018, no valor de 2.000 €, sendo titular do mesmo Sofia Fernandes Pinho Carepa.

Assim, solicita-se constituição do fundo de maneo de acordo com a seguinte classificação orçamental: -----

02.01.02 – Combustíveis e lubrificantes -----

02.01.02.01 – Gasolina -----

02.01.02.02 – Gasóleo -----

02.01.02.99 – Outros -----

02.01.04 - Limpeza e higiene -----

02.01.05 – Alimentação – refeições confeccionadas -----

02.01.08 – Material de escritório -----

02.01.15 – Prémios condecorações e ofertas -----

02.01.17 – Ferramentas e utensílios -----

02.01.20 – Material de educação, cultura e recreio -----

02.01.21 – Outros bens -----

02.02.09 – Comunicações -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a alteração ao Regulamento Interno dos Fundos de Maneio, conforme o artigo 6.º - A “Fundo de Maneio Específico” – despesas com o Carnaval 2018, no valor de 2.000,00 – dois mil euros, sendo titular do mesmo Sofia Fernandes Pinho Carepa.-----

671/2017 - PROPOSTA DE FIXAÇÃO DA TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM – ANO 2018

Para apreciação e votação foi presente proposta do Senhor Presidente, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“Considerando que: -----

A alínea n) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, na sua redação atual, prevê como receitas dos municípios as estabelecidas enquanto tais por lei ou regulamento a favor daqueles;--

A Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro - Lei das Comunicações Eletrónicas -, na atual redação, criou a Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), determinada, nos termos do artigo 106.º, «com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente Município»;-----

O Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, com as ulteriores alterações, veio referir no n.º 1 do artigo 12.º que “pela utilização e aproveitamento dos bens do domínio público e privado municipal, que se traduza na construção ou instalação, por parte de empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, de infraestruturas aptas ao alojamento de comunicações eletrónicas, é devida a taxa municipal de direitos de passagem, nos termos do artigo 106.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, ..., não sendo permitida a cobrança de quaisquer outras taxas, encargos ou remunerações por aquela utilização e aproveitamento...”;

O artigo 106.º n.º 3 alínea b) da citada Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, estabelece que o valor



do percentual sobre a fatura é aprovado anualmente pelo Município até ao final de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%; -----

Considerando que a redação conferida à Lei das Comunicações Eletrónicas pela Lei n.º 127/2015, de 3 de setembro inverteu a responsabilidade do pagamento da TMDP, imputando-a às empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo (e não aos clientes finais); -----

Nesse sentido e com os fundamentos de facto e de direito acima indicados, proponho: -----

Nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado como anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo Regime Jurídico, e na alínea n) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, na redação vigente, aplicar o percentual de 0,25% relativo à Taxa Municipal de Direitos de Passagem para vigorar no ano de 2018.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal a fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem, para vigorar no ano de 2018, aplicando-se o percentual de 0,25%.-----

672/2017 - PROPOSTA DE FIXAÇÃO DE TAXAS DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) – ANO 2018

Para apreciação e votação foi presente proposta do Senhor Presidente, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“Considerando que: -----

Constituem receitas dos Municípios o produto da cobrança do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), conforme estatui a alínea a) do artigo 14.º, com a epígrafe “ receitas municipais” da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, diploma que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais; -----

O Imposto Municipal sobre Imóveis incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se localizam (artigo 1.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis - CIMI); -----

Apesar de ser da competência do Governo e da Assembleia da República legislar sobre os impostos, no caso do IMI, os Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano dentro dos intervalos legalmente previstos no artigo 112.º do CIMI, podendo esta ser fixada por freguesia; -----

Ao valor patrimonial tributário, isto é, o valor que consta da matriz predial das finanças, de todos os prédios que o sujeito passivo tenha a nível nacional, são aplicáveis as seguintes taxas (cfr. artigo 112.º do CIMI, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, na redação vigente):-----

Prédios Rústicos – 0,8%; -----

Prédios Urbanos: 0,3% a 0,45%; -----

O Plano de Ajustamento Financeiro do Município da Nazaré está enquadrado no Programa I do Plano de Apoio à Economia Local (PAEL), nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, devendo respeitar determinadas medidas mínimas, nomeadamente a aplicação da taxa máxima sobre o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), conforme alínea d) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 6.º da citada Lei; -----

O PAM, nos termos do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de Agosto, que estabelece o “Regime Jurídico da Recuperação Financeira Municipal” contém medidas de reequilíbrio orçamental específicas, calendarizadas e quantificadas, nomeadamente, a sua alínea c) que obriga à definição das taxas máximas nos impostos municipais, designadamente o IMI, nos termos previstos na respetiva legislação, incluindo a não aplicação de qualquer fator minorativo e a aplicação dos fatores majorativos previstos; -----

Nos termos do artigo 112.º n.º 14 do CIMI, as deliberações da Assembleia Municipal referentes às



taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis deverão ser comunicadas à Direção Geral de Impostos/Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, para vigorarem no ano de 2018, até ao dia 31 de dezembro, sob pena de se aplicarem as taxas mínimas referidas no n.º 1 do mesmo artigo; -----

*De acordo com o n.º 18 do artigo 112.º do CIMI, aditado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Lei do Orçamento de Estado para 2016), os Municípios abrangidos por programa de apoio à economia local, ao abrigo da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, ou programa de ajustamento municipal, ao abrigo da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, **podem determinar** que a taxa máxima do imposto municipal prevista na alínea c) do n.º 1, seja de 0,5 %, com fundamento na sua indispensabilidade para cumprir os objetivos definidos nos respetivos planos ou programas;-----*

O Município da Nazaré está disposto, como estava no ano passado, de prescindir de parte da percentagem na receita de IMI, de forma a contribuir para a redução da carga fiscal com maior impacto ao nível das famílias com menores rendimentos;-----

Assim, podendo deliberar pela taxa máxima de 0,5%, permite-lhe a Lei decidir também pela aplicação da taxa de 0,45% - como, de resto, aconteceu no ano passado;-----

Pretende-se, assim, reforçar a coesão social e territorial e apoiar as famílias residentes no Concelho; -----

A competência para fixar as taxas de IMI cabe à Assembleia Municipal, nos termos do artigo 25.º n.º 1 alínea d) do regime jurídico das autarquias locais, aprovado como anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as ulteriores alterações, conjugado com o n.º 5 do artigo 112.º do CIMI;

Nesse sentido e com os fundamentos de facto e de direito acima indicados, proponho:-----

Que a Câmara Municipal delibere aprovar e submeter a presente proposta à Assembleia Municipal, para que este órgão decida fixar a taxa do IMI para 2018 nos termos seguintes: -----

a) Prédios Rústicos: 0,8% -----

b) Prédios Urbanos: 0,45% ”-----

Deliberado, por maioria, aprovar e submeter a presente proposta à Assembleia Municipal, para aprovação da taxa a fixar do IMI para 2018, sendo 0,8% a aplicar aos prédios rústicos e 0,45% a aplicar aos prédios urbanos.-----

Esta deliberação foi tomada com cinco votos a favor dos membros do Partido Socialista e dois votos contra dos membros do Partido Social Democrata.-----

Os membros do Partido Socialista apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

“Os eleitos do Partido Socialista votam favoravelmente às propostas de taxas de IRS, IMI, e Derrama uma vez que não existem quaisquer alternativas aos valores apresentados, tudo graças ao desequilíbrio estrutural financeiro, gerado por consecutivos executivos PSD, que impede este município de recorrer a uma redução que seria plausível, caso tal fosse efetivamente possível.-----

Haveria uma efetiva exceção caso o município da Nazaré já tivesse aderido ao FAM, algo que ainda não sucedeu por via do caos contabilístico herdado. Ainda em finais de 2017 se descobre volume de dívida oculta no tapete, como sucedeu no processo de aquisição dos terrenos da atual ALE, que não só não foram pagos como foram ocultados do sistema contabilístico, algo que reflete um incremento de dívida de 1,4 milhões de euros.-----

É estas e outras complexas contendas que os executivos liderados pelo Partido Socialista têm vindo a solucionar.-----

Ironia das ironias é verificar que os eleitos do PSD, os mesmos que se limitam a votar contra estas propostas em total silêncio, defenderam e defenderão a não adesão a um instrumento de reestruturação de dívida, como é o caso do FAM, o mesmo FAM que permite reduções destas taxas, caso se ateste que tais decisões em nada lesariam o cumprimento de todos os compromissos assumidos.-----

É caso para levantar o desafio a quem vota contra uma inevitabilidade: e soluções?”-----

Os membros do Partido Social Democrata apresentaram a seguinte declaração de voto:-----



*“Os vereadores independentes, Alberto Madail e António Trindade, eleitos pelo PSD vêm, ao abrigo do artigo 58º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, apresentar declaração de voto de vencido contra a proposta 668/2017 – **FIXAÇÃO DE TAXAS DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) – ANO 2018** nos seguintes termos:-----*

“A manutenção das taxas de IMI em valores máximos coloca o município da Nazaré em desvantagem competitiva em matéria de atratividade de investimento nesta área para além de penalizar fortemente os residentes no concelho, chegando esta penalização a um acréscimo de 50% relativamente aos concelhos vizinhos da Nazaré.-----

Este esforço contributivo das famílias aqui residentes não é refletido no rigor e contenção da gestão autárquica, nomeadamente, na atribuição de cargos de natureza política, naturalmente vistos como prémios de natureza partidária e não como necessidades de prestação de serviço público.-----

Salientamos, ainda, a passividade que o anterior executivo manteve ao permitir a majoração dos coeficientes de localização da qual resultou o natural aumento do valor patrimonial dos prédios sujeitos à aplicação da taxa máxima de IMI, aumentando deliberadamente o valor do IMI a pagar no concelho da Nazaré quando poderia intervir no sentido contrário.-----

Estas taxas de IMI não são acompanhadas de medidas de rigor e controlo na gestão dos dinheiros públicos como estipulam as alíneas j) k) e l) do nº1 do artigo 35º da Lei nº 53/2014, de 25 de Agosto, que estabelece o “Regime Jurídico da Recuperação Financeira Municipal” e que abaixo se transcrevem:-----

j) Medidas concretas e quantificadas tendentes à melhoria e ao equilíbrio dos resultados operacionais das empresas do setor empresarial local;-----

k) Limitação da despesa corrente, incluindo um plano detalhado e quantificado de redução de custos com pessoal e com a aquisição de bens e serviços;-----

l) *Medidas de racionalização dos custos com pessoal, incluindo as relativas ao pagamento de trabalho extraordinário e ao desenvolvimento de programas de rescisão por mútuo acordo;*-----
Consideramos ser possível, compatibilizar um bom serviço público prestado às populações com uma gestão rigorosa dos dinheiros públicos de forma a atingir o mais rápido o desafogo financeiro, justificando dessa maneira os sacrifícios pedidos às populações.-----

Perante o acima exposto, os vereadores independentes, eleitos pelo PSD, votam contra esta proposta ao abrigo do artigo 58º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, voto de vencido.-----

673/2017 - LISTAGEM DOS COMPROMISSOS PLURIANUAIS ASSUMIDOS

Presente informação nº267/DAF/2017, datada de 2017.11.29, relativamente ao assunto supra mencionado que se transcreve: -----

“Na sequência das solicitações da Assembleia Municipal, venho informar sobre os compromissos plurianuais assumidos, desde a data da realização da última sessão ordinária da Assembleia Municipal; -----

Anexando, para o efeito, a seguinte listagem de processos: -----

INFORMAÇÃO N.º	OBJETO DO CONTRATO	VALOR PARA 2017	VALOR PARA 2018	DELIBERAÇÃO CMN
218/2017/DAF	Renovação de contrato – João Pedro Monteiro	1.950 € + IVA	1.950 € + IVA	28.09.2017
650/2017/DAF	Construção do Centro de Saúde da Nazaré	165.517,60 € + IVA	1.163.941,01 €	20.10.2017 (*)
253/2017/DAF	Renovação de contrato – Vítor M. Faneca Estrelinha	1.845 € + IVA	12.915 € + IVA	08.11.2017
214/2017/DAF	Contratação Universidade Sénior – Alberto Valongo	900 €	2.700 €	08.11.2017
728/2017/GA	Prestação de serviços – atividades complementares aos cemitérios do Concelho	55.000 €	55.000 €	24.11.2017
729/2017/GA	Fornecimento de gás natural canalizado	100.000 €	100.000 €	24.11.2017
730/2017/GA	Fornecimento de energia elétrica	417.500 €	417.500 €	24.11.2017

(*) Já apreciado na sessão extraordinária da Assembleia Municipal do dia 31.10.2017



Nesse sentido, proponho que a Câmara Municipal delibere remeter a presente informação ao órgão deliberativo do Município, para conhecimento. -----

A Câmara tomou conhecimento e deliberou remeter a informação ao Órgão Deliberativo Municipal, também para conhecimento dos compromissos plurianuais assumidos.-----

674/2017 - RELATÓRIO E CONTAS RELATIVO AO 1.º SEMESTRE DE 2017 DA EMPRESA MUNICIPAL NAZARÉ QUALIFICA, E.M.

Para conhecimento do Órgão Executivo, foi presente o assunto em epígrafe, que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito. -----

A Câmara tomou conhecimento. Deliberado ainda, remeter à Assembleia Municipal para conhecimento. -----

Os membros do Partido Social Democrata apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

*“Os vereadores independentes, Alberto Madail e António Trindade, eleitos pelo PSD vêm, ao abrigo do artigo 58º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, apresentar declaração de voto de vencido contra a proposta 674/2017 – **RELATÓRIO E CONTAS RELATIVO AO 1º SEMESTRE DE 2017 DA EMPRESA MUNICIPAL NAZARÉ QUALIFICA, E.M.** nos seguintes termos:-----*

“A empresa municipal Nazaré Qualifica configura, no nosso entender, uma manobra do executivo municipal e dos seus serviços municipalizados para “fugir” ao controlo por parte da oposição camarária e da Assembleia Municipal à gestão da Empresa Municipal Nazaré Qualifica de matérias que são da competência dos órgãos democraticamente eleitos. -----

Salienta-se que o Tribunal de Contas, no passado recente, questionou os contratos programa celebrados entre eles, indiciando ilegalidades na forma e conteúdo dos contratos programa, colocando em dúvida o próprio cumprimento da lei pela existência da empresa municipal Nazaré Qualifica nas atuais circunstâncias. -----

Quer os Serviços Municipalizados, quer a Câmara Municipal ficam esvaziados nas competências, legalmente atribuídas, transferidas para a Empresa Nazaré Qualifica, defraudando os munícipes que votaram e que vêm estas importantes áreas da gestão pública entregues a elementos nomeados pela maioria do executivo à revelia dos cidadãos eleitores. -----

Esta prática serve interesses pouco transparentes, tanto na nomeação do Conselho de Gerência como na admissão e despedimento dos colaboradores ao sabor de discriminações político-partidárias. -----

Perante o acima exposto, os vereadores independentes, eleitos pelo PSD, votam contra esta proposta ao abrigo do artigo 58º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, voto de vencido.” -----

675/2017 - PLANO DE ATIVIDADES E ORÇAMENTO DA EMPRESA NAZARÉ QUALIFICA, E.M., UNIPessoal, LDA., PARA O ANO DE 2018

Presente para conhecimento do Órgão Executivo, o assunto acima referido que faz parte da pasta de documentos da presente reunião e se dá por transcrito. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. Deliberado ainda, remeter à Assembleia Municipal para conhecimento. -----

676/2017 - REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO DO LARGO CÂNDIDO DOS REIS

Para apreciação e votação do Órgão Executivo, foi presente o regulamento acima referido que faz parte da pasta da reunião e se dá por transcrito. -----

Deliberado, por unanimidade, submeter a consulta pública, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.-----

677/2017 – CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE PODERES E COMPETÊNCIAS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DAS NORMAS DO CÓDIGO DA ESTRADA E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR NA NAZARÉ QUALIFICA, E.M, UNIPessoal, LDA.



Para apreciação e votação do Órgão Executivo, foi presente o contrato acima referido que faz parte da pasta da reunião e se dá por transcrito. -----

Deliberado, por maioria, aprovar, com cinco votos a favor dos membros do Partido Socialista e dois votos contra dos membros do Partido Social Democrata.-----

Deliberado, ainda, remeter à Assembleia Municipal para aprovação. -----

Os membros do Partido Social Democrata apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

*“Os vereadores independentes, Alberto Madail e António Trindade, eleitos pelo PSD vêm, ao abrigo do artigo 58º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, apresentar declaração de voto de vencido contra a proposta 677/2017 – **CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE PODERES E COMPETÊNCIAS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DAS NORMAS DO CÓDIGO DA ESTRADA E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR DA NAZARÉ QUALIFICA, E.M.,UNIPESSOAL, LDA**, nos seguintes termos:-----*

“A empresa municipal Nazaré Qualifica configura, no nosso entender, uma manobra do executivo municipal e dos seus serviços municipalizados para “fugir” ao controlo por parte da oposição camarária e da Assembleia Municipal à gestão da Empresa Municipal Nazaré Qualifica de matérias que são da competência dos órgãos democraticamente eleitos.-----

Salienta-se que o Tribunal de Contas, no passado recente, questionou estes contratos programa, indiciando ilegalidades na forma e conteúdo dos contratos programa, colocando em dúvida o próprio cumprimento da lei pela existência da empresa municipal Nazaré Qualifica nas atuais circunstâncias.-----

Quer os Serviços Municipalizados, quer a Câmara Municipal ficam esvaziados nas competências, legalmente atribuídas, transferidas para a Empresa Nazaré Qualifica, defraudando os munícipes que votaram e que vêm estas importantes áreas da gestão pública entregues a elementos nomeados pela maioria do executivo à revelia dos cidadãos eleitores.-----

Esta prática serve interesses pouco transparentes, tanto na nomeação do Conselho de Gerência como na admissão e despedimento dos colaboradores ao sabor de discriminações político-partidárias. -----

Perante o acima exposto, os vereadores independentes, eleitos pelo PSD, votam contra esta proposta ao abrigo do artigo 58º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, voto de vencido.”-----

678/2017 – MODIFICAÇÃO DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ NA JUNTA DE FREGUESIA DE VALADO DOS FRADES

Presente proposta do Senhor Presidente, relativamente ao assunto acima referido, que se faz parte da pasta de documentos da presente reunião e aqui se dá por transcrito. -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar e submeter à Assembleia Municipal para autorização da Modificação do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, designadamente quanto ao valor da comparticipação financeira anual inscrita no Anexo I, do referido Contrato.--

679/2017 – MODIFICAÇÃO DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ NA JUNTA DE FREGUESIA DE FAMALICÃO

Presente proposta do Senhor Presidente, relativamente ao assunto acima referido, que se faz parte da pasta de documentos da presente reunião e aqui se dá por transcrito. -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar e submeter à Assembleia Municipal para autorização da Modificação do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, designadamente quanto ao valor da comparticipação financeira anual inscrita no Anexo I, do referido Contrato.--

680/2017 - ACERTO NOS VALORES ATRIBUÍDOS ÀS COLETIVIDADES DESPORTIVAS AO ABRIGO DA TRANSIÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO (RMAA) PARA O REGULAMENTO DE APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS DO CONCELHO DA NAZARÉ



Presente a informação n.º 154/SAFD/2017, de 27 de novembro, que se transcreve: -----

“De acordo com o Artigo 14º - A do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, adiante RMAA, publicado em Diário da República no dia 7 de março de 2016, fez-se, por parte dos serviços da área do desporto da Câmara Municipal da Nazaré, a avaliação e respetiva aplicação dos critérios de atribuição de subsídio, relativos à comparticipação financeira dentro do apoio às atividades de caráter regular das coletividades candidatas; contudo, a avaliação é feita em três momentos distintos (janeiro/maio/outubro) de modo a aferir qual a situação de cada uma das associações desportivas ao longo da época desportiva. -----

Assim sendo, e tendo já como base o Regulamento de Apoio às Associações Desportivas do Concelho da Nazaré (RAADCN), atualmente em vigor, que permite a atribuição de subsídio até cinquenta por cento do orçamento global da Associação candidata e prossupõe também uma terceira e última fase de avaliação, efetuou-se um aumento no limite da comparticipação máxima (de vinte e cinco por cento, no RMAA, para cinquenta por cento, no RAADCN) – de acordo com o Anexo II do Regulamento de Apoio às Associações Desportivas do Concelho da Nazaré – Atividades de Caráter Regular – Comparticipação máxima – e deparou-se um crescimento no número de atletas federados por parte das seguintes coletividades desportivas: -----

Associação Externato Dom Fuas Roupinho; -----

Associação Kickboxing Fernando Paulo; -----

Associação Recreativa Pederneirense; -----

Biblioteca Instrução e Recreio; -----

Clube de Atletismo da Nazaré; -----

Clube de Desportos Alternativos da Nazaré; -----

Clube Naval da Nazaré; -----

Clube Taekwondo da Nazaré; -----

Grupo Desportivo “Os Nazarenos”; -----

Patinamar Nazaré Clube. -----

Face ao exposto, verificou-se um acréscimo de 17.784,71€ (dezassete mil setecentos e oitenta e quatro euros e setenta e um cêntimos) – conforme comprova tabela em anexo – no valor calculado (Informação N° 31/SAFD/2017) e aprovado em reunião camarária no dia 28 de março de 2017. Posto isto, é importante realçar que os valores máximos anuais, também aprovados no passado dia 28 de março, sofrerão uma ligeira alteração, aumentando o montante máximo anual para os 66.636,68€ (sessenta e seis mil seiscentos e trinta e seis euros e sessenta e oito cêntimos – aumento de 1.636,68€ (mil seiscentos e trinta e seis euros e sessenta e oito cêntimos) em relação ao valor máximo anual calculado). -----

Deste modo, proponho a remessa deste assunto ao órgão executivo para deliberação. -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar.-----

681/2017 - ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DA GALA DO DESPORTO DA NAZARÉ – PROPOSTA

Presente proposta do Senhor Presidente, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“Considerando que, no dia 10 de agosto de 2017, foi publicado em Diário da República o Regulamento de Apoio às Associações Desportivas do Concelho da Nazaré, o qual se encontra em vigor e não contempla qualquer tipo de apoio para associações e/ou equipas e/ou atletas e/ou agentes desportivos que se destaquem, pelo seu mérito desportivo, ao longo da época desportiva; Considerando que a prática desportiva evidencia um importante papel na formação do carácter e na transmissão de princípios salutareis, seja ao nível da ética da convivência e integração interpessoal, seja ao nível da promoção de hábitos de vida saudáveis; -----

Atendendo que a obtenção de resultados desportivos de elevado mérito é um fator que contribui, não só para a afirmação da instituição como palco de referência para a prática desportiva - reforçando assim a sua capacidade de atração - como é ainda um estímulo para o incremento da



prática desportiva, tendo como referência e exemplo os atletas/agentes desportivos de elevado mérito;-----

Considerando não existir um evento anual que premeie os resultados meritórios obtidos na área desportiva; -----

Considerando a vontade da Câmara Municipal da Nazaré instituir um evento anual denominado Gala do Desporto da Nazaré; -----

Face ao exposto e porque se pretende dar início ao procedimento de elaboração do Regulamento Municipal da Gala do Desporto da Nazaré, promovendo-se a consulta a todos os potenciais interessados, para que estes possam apresentar os seus contributos no âmbito deste procedimento; -----

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere que: -----

1) Seja dado início ao procedimento de elaboração do Regulamento acima indicado, nos termos do artigo 98.º n.º 1 do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro; -----

2) Se promova a consulta, a todos os interessados, pelo prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicitação da Deliberação da Câmara Municipal, para que estes possam apresentar os seus contributos no âmbito deste procedimento;-----

3) Os contributos a apresentar pelos interessados sejam remetidos via correio eletrónico, para o seguinte endereço: geral@cm-nazare.pt, devendo os interessados colocar, como “Assunto”, o seguinte texto: “Apresentação de Sugestões – Elaboração do Regulamento Municipal da Gala do Desporto da Nazaré.” -----

Deliberado, por unanimidade, dar início ao procedimento de elaboração do Regulamento, promover a consulta a todos os interessados pelo prazo de dez dias úteis, devendo os contributos ser apresentados nos termos do n.º 3 desta proposta. -----

682/2017 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – PREPARAÇÃO DO CARNAVAL 2018

Presente informação nº 269/DAF/2017, datada de 29/11/2017, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“Conforme instruções do Sr. Vereador com o Pelouro da Cultura, informa-se sobre o enquadramento legal das seguintes contratações: -----

Há semelhança do procedimento adotado no ano anterior, existe a necessidade de assegurar os serviços de apoio no controle de materiais existentes na Bonarte – local onde se realiza a execução dos carros alegóricos que desfilarão no Carnaval do próximo ano – bem como de prestar colaboração aos grupos carnavalescos que lá executem os seus carros alegóricos e executar o carro alegórico dos Reis de Carnaval 2018. -----

Nesse sentido e uma vez que a Câmara Municipal não detém atualmente meios humanos capazes de suprir tal falta, é necessário proceder à contratação, em regime de ajuste direto, à aquisição de serviços em causa, respeitando as exigências do Código dos Contratos Públicos. -----

SOBRE A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL -----

A aquisição de serviços, nas situações de tarefa e avença, por parte dos órgãos e serviços da Administração Pública, encontra-se regulada pelos artigos 10.º e 32.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua versão atual. -----

Assim, a celebração de contratos de prestação de serviços, encontra-se condicionada à verificação dos seguintes requisitos cumulativos: -----

- Tratar-se da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público; -----
- Seja observado o regime legal de aquisição de serviços, isto é, o procedimento de realização de despesa pública (à data, o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho); -----
- O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social. -----



Por sua vez, a Lei que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2017 (Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, adiante designada por LOE), no seguimento das diretrizes já adotadas nos Orçamentos do Estado dos anos anteriores, veio introduzir um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral. -----

Entre outros, instituiu-se o procedimento de emissão de parecer prévio vinculativo obrigatório sobre os contratos de aquisição de serviços, designadamente nas modalidades de tarefa e avença, e bem assim naqueles cujo objeto seja a consultadoria técnica (n.º 7 do artigo 51.º da LOE) - disposição reiterada pelo artigo 3.º da Portaria 149/2015, de 26 de maio; -----

E que os valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2017, venham a renovar - se com idêntica contraparte de contrato vigente em 2016 não podem ultrapassar os valores pagos em 2016 (artigo 49.º, n.º 1 da LOE) – o que se verifica, porquanto o valor da avença se mantém inalterado. -----

Quanto ao parecer prévio vinculativo obrigatório, o Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, no seu artigo 44.º, n.º 4, veio esclarecer que, nas autarquias locais, o mesmo é da competência do presidente do órgão executivo. -----

Não obstante, e caso se decida celebrar o presente contrato, nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 4 e 12 do artigo 49.º da LOE, deve ser comunicada tal resolução à Câmara Municipal. -----

Esta é a intervenção/competência do Presidente da Câmara. -----

Porém, há uma decisão a ser tomada, no caso, pela Câmara Municipal, que se prende com a autorização prévia de assunção dos compromissos plurianuais. -----

Com efeito, a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, adiante designada por LCPA), dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal. -----

Por sua vez, o artigo 18.º das “Normas de Execução do Orçamento 2017”, aprovadas em sessão da Assembleia Municipal, do dia 30.11.2016, dispõe o seguinte: -----

Artigo 18.º

Compromissos Plurianuais

1. Considera-se autorizada pela Assembleia Municipal, de forma prévia e genérica, a assunção de compromissos plurianuais efetuados ou a efetuar, desde que inscritos nas Grandes Opções do Plano ou em alterações orçamentais a aprovar pelo Executivo até 31 de dezembro de 2017.

2. Por motivos de simplicidade e celeridade processuais a Assembleia Municipal emite autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, nos casos seguintes: -----

a) Resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano; --

b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos. -----

3. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/12, de 21 de Fevereiro, na sua redação atual, e uma vez cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas.-----

4. Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma listagem onde constem os compromissos plurianuais assumidos, ao abrigo da autorização prévia genérica.

Pelo que, nos termos do citado normativo, atenta a plurianualidade ínsita à presente contratação, deve solicitar-se autorização à Câmara Municipal para se poderem assumir os compromissos em causa. -----

Com efeito, e só com essa autorização é que os contratos em questão podem ter efeitos plurianuais e, assim, estenderem-se até ao ano 2018. -----

É, também, isso que nos diz o n.º 4 do artigo 51.º da LOE 2017. -----



Diz, ainda, o n.º 4 do artigo 51.º da LOE 2017 que sempre que os contratos de prestação de serviços na modalidade de tarefa e avença estejam sujeitos a autorização para assunção de encargos plurianuais, o respetivo processo de autorização deve ser instruído com o parecer prévio vinculativo – que já vimos ser da competência do Presidente da Câmara.-----

Nesse sentido, anexado que esteja o despacho com tal parecer, e com os fundamentos de facto e de Direito atrás expostos, solicita-se ao Executivo Municipal que: -----

1. Tome conhecimento da celebração do seguinte contrato – cumprindo-se, assim, o dever de comunicação: -----

NOME	FUNÇÕES	DURAÇÃO	VALOR MENSAL
<i>José Capucha</i>	<i>- Gestão de Materiais na execução dos carros alegóricos - Colaboração na execução dos carros alegóricos dos grupos participantes no Carnaval 2018 - Execução do carro alegóricos dos Reis de Carnaval 2018</i>	<i>06/12/2017 a 28/02/2018</i>	<i>600 €</i>
<i>António Manuel</i>	<i>- Gestão de Materiais na execução dos carros</i>	<i>06/12/2017 a 13/02/2018</i>	<i>600 €</i>

	<i>alegóricos</i> - Colaboração na execução dos carros alegóricos dos grupos participantes no Carnaval 2018 - Execução do carro alegóricos dos Reis de Carnaval 2018		
--	--	--	--

2. Decida autorizar a assunção dos compromissos plurianuais, constantes do quadro que segue, ao abrigo do disposto no artigo 18.º das “Normas de Execução do Orçamento 2017”; -----

Nome	2017	2018
José Capucha	600 €	1200 €
António Manuel	600 €	900 €

E -----

3. Decida remeter o presente processo à próxima sessão da Assembleia Municipal, para conhecimento dos compromissos plurianuais assumidos. -----

Importa explicitar, por fim, que, caso a Câmara Municipal autorize a plurianualidade financeira do contrato (ponto 1. anterior), a competência para determinar a consequente abertura do procedimento e a eventual adjudicação pertence ao Presidente da Câmara Municipal – por força do definido na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos.” -----

Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento da celebração do contrato, autorizando a assunção dos compromissos plurianuais constantes do quadro em referência.-----

